

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003795/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044010/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.006852/2011-97
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46211.009075/2011-32 e **Registro nº:** MG000009/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 10.508.007/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO ANATOLIO DA SILVA;

E

SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 70.950.589/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO DE CERQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de dezembro de 2010 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados nas Empresas de Locação de Equipamentos à Construção Civil**, com abrangência territorial em **MG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDILEQ-MG E SINTRAL-MG**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINTRAL-MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

PRIMEIRA – DATA BASE

A data base da categoria será primeiro de julho.

SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

A entidade Patronal concederá aos empregados das empresas de locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços afins do Estado de Minas Gerais, no dia 01/07/2011, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes com base no índice do INPC acumulado dos últimos 10 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que já concedem reajustes superiores a este índice, deverão mantê-los e formalizá-los por meio de acordo coletivo específico com o SINTRAL-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica autorizada a compensação dos aumentos concedidos espontaneamente a partir de julho/10.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou Antiquidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO

Será concedido um reajuste de 7% (sete por cento) sobre os salários praticados em setembro de 2009 a ser pago em setembro de 2010 ficando autorizados a compensação de aumentos espontâneos ou antecipações salariais concedidas no referido período.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica esclarecido que não serão devidos juros ou correção monetária sobre os valores referentes às diferenças de FGTS e INSS incidentes sobre o reajuste retroativo aqui acordado.

TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que os salários de ingresso continuarão sendo pagos na forma como vêm sendo realizado e que o piso salarial da categoria será negociado na próxima CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos trabalhadores comissionistas puros e mistos será mantida a forma de pagamento atual.

QUARTA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao SINTRAL MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento da contribuição dos seus empregados, a relação nominal destes empregados contribuintes indicando a função de cada trabalhador e o salário recebido no mês a que corresponde à contribuição e o respectivo valor recolhido, enviando ainda ao SINTRAL MG, cópia da guia anual de recolhimento da contribuição sindical enviada à Caixa Econômica Federal.

QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Independente das sanções previstas em lei fica acordada multa em favor do empregado no equivalente a 2% (dois por cento) de seu salário mensal por infração e/ou descumprimento de qualquer cláusula desta CCT.

SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS

As partes acordam que estudarão possibilidade de implementação de participação de lucros e resultados.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As empresas que já concedem PLR deverão mantê-la e formalizá-la por meio de acordo coletivo específico com o SINTRAL-MG.

SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar como simples intermediárias de todos os empregados associados ao SINTRAL MG, importância mensal de R\$10,00(dez reais)destinados ao desenvolvimento educacional de seus associados,aprimoramentos de assessoria técnica, desenvolvimento imobiliário e assistencial da entidade profissional, mediante apresentação de documento comprobatório pelo SINTRAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINTRAL MG disponibilizará proposta associativa em seu SITE para filiação dos trabalhadores que compõem sua base territorial.

OITAVA – ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas deverão anotar na CPTS do empregado o nome do SINTRAL/MG como entidade sindical favorecida, quando ocorrer a anotação da contribuição sindical recolhida, ao invés de simples anotação de "sindicato de classe".

NONA – GARANTIAS DOS DIRETORES SINDICAIS

Assegura-se o direito de visitas dos dirigentes sindicais ao local de trabalho dos empregados da categoria profissional, desde que a empresa seja pré-avisada com 15 dias de antecedência, comprometendo-se a empresa a disponibilizar um espaço e horário compatível com o objetivo da visita.

DÉCIMA – AFASTAMENTO E FÉRIAS

O empregado que estiver afastado do serviço recebendo auxílio-doença por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses terá este tempo contabilizado para fins de aquisição de férias regulamentares.

DÉCIMA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As empresas que já praticam antecipação salarial deverão mantê-la.

DÉCIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares ou de exame vestibular, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

DÉCIMA TERCEIRA – SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Os empregadores se comprometem a realizar exame admissional, periódicos e demissional e respeitar a dignidade, cidadania e saúde do trabalhador, como forma de reduzir ao máximo acidentes de trabalho e doenças profissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Promover por sua conta, seguro contra acidente de trabalho, sem exclusão da indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa, com cobertura mínima de R\$15.000,00 para morte natural, ou invalidez permanente acidental, de R\$3.000,00 para auxílio funeral e cesta básica por doze meses em valor unitário de R\$83,00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas fornecerão gratuitamente e mediante recibo escrito, aos trabalhadores, equipamentos de proteção individual, sempre que necessário ou exigidos e prestarão, também, todas as instruções que visem à correta utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas se obrigam a fornecer água potável a seus empregados com fácil acesso e ambiente de trabalho arejado e iluminado.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas ficam obrigadas a manter sanitário masculino e feminino em sua sede em condições de perfeita higiene para uso de seus empregados, sendo certo que os funcionários possuem idêntica obrigação, ou seja, de utilizarem os sanitários com higiene e asseio.

PARÁGRAFO QUINTO

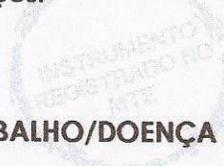
As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados que laborem em atividades externas e expostos ao sol, protetor solar como forma de evitar incidência de doenças de pele.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas se comprometem ainda a pagar adicional de insalubridade e periculosidade nos casos em que se apresentem tais características.

PARÁGRAFO SETIMO

Fica estabelecido que o empregador fornecerá aos seus empregados, gratuitamente uniforme quando o uso for obrigatório, de acordo com a necessidade de cada setor. Fica estabelecido que o empregado seja o responsável pela boa utilização e conservação do uniforme, o qual será devolvido à empresa no ato da rescisão contratual, juntamente com todos os demais pertences fornecidos pela empresa para a prestação dos serviços.

**DÉCIMA QUARTA - ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL**

Ocorrendo ACIDENTE DE TRABALHO ou DOENÇA PROFISSIONAL que afete seu empregado, as empresas ficam obrigadas a emitir CAT e remeter cópia à entidade profissional, no prazo máximo de 03 (três) dias,

contados da data da emissão da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas garantirão a remoção do empregado acidentado, da forma mais rápida e eficiente possível.

DÉCIMA QUINTA – CIPA / COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

As empresas com número mínimo de 50 empregados obrigam-se à constituição e manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - com fiel observância dos dispositivos legais vigentes e da regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, nos termos da NR5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas comunicarão à entidade profissional a realização da eleição dos membros da CIPA com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos candidatos serão fornecidos comprovantes de inscrição no ato da mesma.

DÉCIMA SEXTA – ACEITAÇÕES DE ATESTADO MÉDICO

Somente serão aceitos para fins de abono de faltas os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais das respectivas áreas, conveniados da Previdência Social ou plano de saúde e desde que neles constem o CID e CRM do profissional, sendo vedada sua anotação na CTPS, pelo empregador.

DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O empregado poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos, além daqueles previstos pela CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por 02 (dois) dias em caso de falecimento de sogra ou sogro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por 05 (cinco) dias intercalados ao longo do ano para acompanhamento de filho menor de 10 (dez) anos junto à médico e/ou acompanhamento de tratamento médico em hospital ou em casa.

DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas que já oferecem planos de saúde se comprometem a manter o benefício nas formas já praticadas, ressaltando que o referido benefício não se incorporara aos salários dos funcionários.

DÉCIMA NONA – EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria prevista na Lei 8.213/91 fica assegurado, o emprego ou salários durante o período que faltar para aquisição do direito.

VIGÉSIMA – ALIMENTAÇÃO

As empresas que já fornecem benefícios de alimentação (ticket alimentação, cesta básica, vale refeição e vale alimentação) comprometem-se a manter os benefícios nas formas já praticadas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO DE PONTO

As empresas com mais de 10 (dez) funcionários se obrigam a manter controle de jornada de trabalho com registro através de cartão de ponto de entrada, intervalo e saída.

VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

VIGÉSIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de (50% cinquenta por cento) sobre o salário nos termos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que já praticam percentual superior ao ora acordado devem manter os valores já praticados.

PARAGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecida a possibilidade de utilização do 'banco de horas', o qual deverá ser negociado por cada empresa diretamente com o SINTRAL/MG.

VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será na forma da legislação que regula a matéria, sendo reconhecido neste ato que será pago ao trabalho iniciado às 22:00h (vinte e duas horas) até 05:00h (cinco horas).

PARÁGRAFO ÚNICO.

Fica permitida a prática da denominada "jornada de plantão", que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 1(uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassados as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, bem como nos casos de trabalho em domingos e feriados, o que é próprio desta jornada de plantão.

VIGÉSIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado com mais de um ano de empresa a dispensa ocorrida extensiva ao SINTRAL MG para designação de dia e hora para acerto rescisório, encaminhando o TRCT com 48 horas de antecedência, para a devida conferência, sob pena de se configurar atraso injustificado.

VIGÉSIMA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas como intermediárias, descontarão de todos os seus empregados a importância de 6% (seis por cento) do salário do mês de fevereiro, até o dia 10 de março de 2011, até o limite de R\$70,00

(setenta reais) a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada em assembléia geral, conforme artigo 8º da convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão e ao Termo de Emprego, processo 46211.015793/2004-19, recolhendo os valores em favor do SINTRAL / MG, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1533, conta corrente n.1155-5, impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento ao SINTRAL / MG, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os salários anteriores até o limite dos dois últimos anos e os reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente através de carta de próprio punho, entregue diretamente a empresa no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO :

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

VIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este INSTRUMENTO NORMATIVO DO TRABALHO terá vigência a partir da assinatura até 30 de junho de 2012, ou seja, aplicando-lhe as pertinentes regras da Instrução n. 4 do TST. O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO E ARQUIVO

Depois de assinada em quatro vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento na SRT/MG SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2010.

SINDILEQ-MG – SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

SINTRAL - MG – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**GERALDO ANATOLIO DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**MARCO AURELIO DE CERQUEIRA
PRESIDENTE**

SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS